

ACÓRDÃO N° 4559/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.276/2017-0.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Agnaldo Machado dos Santos (CPF 134.090.852-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maracanã/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/PI.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), em desfavor de Agnaldo Machado dos Santos, ex-Prefeito do Município de Maracanã/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2007, para realização de serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Agnaldo Machado dos Santos revel em relação à citação promovida por este Tribunal, dando-se prosseguimento aos autos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Agnaldo Machado dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
12.958,80	07/02/2007
180,00	16/01/2007
360,00	09/02/2007
1.740,00	12/02/2007
12.958,80	23/02/2007
12.958,80	07/03/2007
440,00	19/03/2007
1.740,00	19/03/2007
12.958,80	05/04/2007
280,00	19/04/2007
1.740,00	19/04/2007
12.958,80	09/05/2007
1.740,00	14/05/2007
280,00	17/05/2007
12.958,80	08/06/2007
1.740,00	12/06/2007
120,00	15/06/2007
120,00	09/07/2007
1.740,00	09/07/2007

Valor (R\$)	Data da ocorrência
12.958,80	10/07/2007
120,00	13/08/2007
1.740,00	13/08/2007
12.958,80	14/08/2007
1.740,00	12/09/2007
120,00	14/09/2007
12.958,80	01/10/2007
120,00	10/10/2007
40,00	10/10/2007
1.700,00	10/10/2007
12.958,80	17/10/2007
12.958,80	05/11/2007
40,00	06/11/2007
1.700,00	06/11/2007
12.958,80	18/12/2007
40,00	18/12/2007
1.520,00	18/12/2007
12.958,80	19/12/2007

9.3. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Pará para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 15/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4559-15/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral